



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1447/2021, de 29-06-2021.**

**DISPÕE SOBRE A LEITURA DE HIDRÔMETROS PARA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1187/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1187/2015, de 24 de março de 2015 que autorizava a implantação da auto leitura de hidrômetros no âmbito municipal.

Art. 2º - A leitura dos hidrômetros no Município de Mormaço passará a ser feita pelo Poder Público Municipal que, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras poderá terceirizar o serviço de verificação dos equipamentos de medição e conferência de leituras.

Art. 3º - A operacionalização e coordenação do programa objeto desta Lei é de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 29 de junho de 2021.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**